



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.657, DE 15 DE JUNHO DE 2000

Dispõe sobre desafetação de bem municipal e autoriza a interligação do Loteamento Residencial Campo Belo no Bairro da Galega ao Loteamento Mombaça I bairro da Mombaça.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e incorporada aos bens dominicais do município, uma área de terreno com 1.312,06m² (hum mil trezentos e doze metros e seis decímetros quadrados), área esta Institucional do loteamento denominado Campo Belo, que será utilizada para interligação do Loteamento Residencial Campo Belo no Bairro da Galega ao Loteamento denominado Residencial Mombaça I no Bairro Mombaça, neste Município.

§ 1º. A área de terreno de que trata este artigo, situa-se no Loteamento Residencial Campo Belo - Bairro da Galega, com as seguintes medidas e confrontações:

"Área composta por parte da área institucional do Loteamento Residencial Campo Belo, bairro da Galega a qual inicia no Ponto 1, localizado na lateral direita da Rua 04 do referido Loteamento, distante 19,41m da esquina da Avenida 03. Deste ponto segue o rumo de 74º 10' SW com ângulo interno de 29º 30', por uma distância de 16,70m, confrontando com a Rua 04 até o Ponto 2. Deste ponto segue o rumo de 76º 20' NW com ângulo interno de 150º 30', por uma distância de 148,80m, confrontando com a área Institucional Remanescente até o Ponto 3. Deste ponto segue o rumo de 46º 10' NE com ângulo interno de 57º 30' por uma distância de 10,50m, confrontando com área verde do Loteamento Residencial Mombaça I até o Ponto 4. Deste ponto segue o rumo de 76º 20" SE com ângulo interno 122º 30' por uma distância de 157,69m, confrontando em 82,75m com a área institucional remanescente e em 74,94m com a faixa de servidão da Sabesp, até o Ponto 1, ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 1.312,06m² (hum mil trezentos e doze metros quadrados e seis decímetros quadrados)."

PALACETE 10 DE JULHO



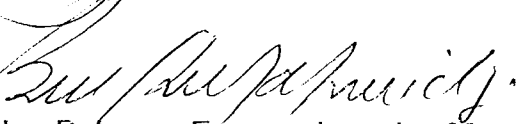
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A área acima descrita destinar-se-á à interligação dos Loteamentos Campo Belo e Mombaça I, no bairro da Mombaça.

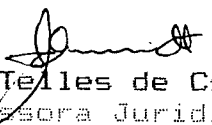
Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 2000.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 15 de junho de 2000.


Dra. Synthea Teiles de Csatro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO